



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90019/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (8)

16/08/2024 22:44



Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis



A DPE.RJ possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

A DPE.R possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02 – do prazo de entrega

O Edital não prevê o prazo em que a contratada deverá entregar os cartões dos beneficiários. Considerando adversidades pelas quais a logística dos Correios está sujeita e a localização da sede desta municipalidade é correto o entendimento de que o prazo de entrega será de até 7 dias úteis?

Pergunta 03 – da forma de pagamento

O item 13.1 do edital prevê que os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, considerando já efetivado o crédito nos cartões de alimentação / refeição e atesto da nota fiscal. O que caracteriza um pagamento a prazo.

Entretanto, tal previsão está em desacordo com o que prevê a atual legislação. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Tal entendimento vem inclusive tomando força perante os órgãos de controle. O Tribunal de Contas de SP, por exemplo, determinou (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - Acórdão anexo) que a Administração Pública deve "estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito".

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos autos do processo TCE/007281/2023, proferiu decisão (documento anexo) reconhecendo a ilegalidade da taxa negativa e do pagamento postecipado inclusive para a Administração Pública:

"Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento, em parte, da presente Denúncia para, na parte conhecida, julgá-la procedente para reconhecer a ilegalidade no pós-pagamento, determinando, outrossim, à Secretaria da Saúde (SESAB) para que elabore normativo e emita orientações às



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, em decisão recente (anexa), também reconheceu que o pagamento/repasso após a disponibilização dos créditos pela Contratada viola o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022. Além disso, de acordo com o despacho, a unidade técnica do TCU "entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no Credenciamento em tela consistente no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões de vale-alimentação".

É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção.

Pergunta: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

Pergunta 04 – da proteção de dados

No Anexo I – Termo de Compromisso À Proteção de Dados Pessoais, que trata das Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação sedar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

Sendo assim, pergunta-se:

Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias, inclusive para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

A Contratada poderá emitir um termo à Contratante declarando que é uma Controladora de Dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados?

* A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas (como Controladora de Dados) no âmbito da LGPD:

- <https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>

- <https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>

** Todas as empresas de benefícios, após receber a relação dos funcionários que irão receber o crédito e os valores informados pela Contratante, passam a ter que decidir sobre uma série de tratamentos dos dados



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

- (ii) abertura de conta-cartão para cada um dos beneficiários;
- (iii) emissão do cartão em nome dos beneficiários;
- (iv) gestão do benefício durante a vigência do contrato;
- (v) análises de transações suspeitas; e
- (iv) relacionamento com os beneficiários por meio do portal e aplicativo.



Pergunta 01: R: A Defensoria pública não está inscrita no PAT. Não possuímos celetistas em nosso quadro. Apenas estatutários, comissionados e servidores cedidos de outros órgãos públicos.

Pergunta 02: R: O termo de Referência prevê o prazo para entrega dos cartões à Sede da Defensoria no item 7.1.11.

Pergunta 03: R: Entendemos que o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 não se aplica a esta Instituição, pois a referida lei trata das contratações feitas por pessoas jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o que não é o caso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. É importante destacar que as empresas que participam do PAT recebem vantagens tributárias para o cálculo do imposto sobre a renda. No entanto, essas vantagens são irrelevantes para órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, uma vez que esses não obtêm lucro e não são contribuintes do IRPJ.

Pergunta 04: R: A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro atuará como Controladora dos dados e a contratada como Operadora, em perfeita conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (ANEXO I DO CONTRATO).

16/08/2024 22:28



Esclarecimento 1



Esclarecimento 01:

16/08/2024 16:30



1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa



1. O atual fornecedor é Green Card S/A, Refeições Comércio e Serviços. A taxa atualmente aplicada é de -

16/08/2024 15:14



1 - Qual atual fornecedor?



1. Green Card S/A, Refeições Comércio e Serviços

16/08/2024 14:48



1. Atualmente qual é o fornecedor para essa prestação de serviços de gestão de créditos de Cartão



1. O cartão Alimentação ou Refeição é atualmente fornecido pela Green Card S/A, Refeições Comércio e

15/08/2024 14:47



Venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre os seguintes tópicos abaixo:



a) Informo que, de acordo com o item 7.1.22 do Termo de Referência, os créditos solicitados pela Defensoria





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Entendemos que o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 não se aplica a esta Instituição, pois a referida lei trata das

13/08/2024 19:25



Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de "arranjo aberto", ou seja, cartões



Informamos que o presente Edital não impede a participação de empresas que trabalham com o arranjo de



[Incluir esclarecimento](#)

